



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 420/2001, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, INSERINDO DISPOSIÇÃO NO ART. 58.

GISELE CAUMO, Prefeita Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica inserido parágrafo único no art. 58 da Lei Municipal nº 420/2001, Código Tributário do Município de Santa Tereza, com a seguinte redação:

Art. 58 – A Taxa de Expediente é devida por quem se utilizar de serviço do Município que resulte na expedição de documentos ou prática de ato de sua competência.

Parágrafo único – Quando o documento passível de gerar tal cobrança for emitido de forma virtual, por meio dos portais de serviços disponibilizados pelo Município, não haverá incidência da Taxa de Expediente.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

GISELE CAUMO
Prefeita Municipal de Santa Tereza